C/2026/3615

8.7.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12461 — ARES / ENI / PLENITUDE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/3615)

1. Em 29 de junho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Ares Management Corporation («Ares», Estados Unidos), controlada pela Ares Partners HoldCo LLC, («Ares Partners», Estados Unidos),

— ENI S.p.A («Eni», Itália),

— Eni Plenitude S.p.A Società Benefit («Eni Plenitude», Itália), atualmente sob o controlo exclusivo da Eni.

A Ares e a Eni vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Eni Plenitude.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Ares é um gestor de investimentos alternativos à escala mundial que oferece aos clientes soluções complementares de investimento primário e secundário em ativos das categorias de crédito, imobiliário, participações privadas e infraestruturas,

— A ENI é um grupo energético que atua no setor do petróleo e do gás, ativo à escala mundial na exploração, produção, refinação e comercialização de petróleo e gás natural, bem como na produção e venda de eletricidade e na transição para soluções energéticas alternativas.

3. As atividades da empresa Eni Plenitude são as seguintes:

— A Eni Plenitude é uma empresa ativa na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, na venda a retalho de eletricidade e gás natural a clientes domésticos e não domésticos, no setor da mobilidade elétrica e na prestação de serviços de eficiência energética.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12461 – ARES / ENI / PLENTITUDE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË